

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em conformidade com o que deliberou o Plenário em sessão extraordinária de 12 de julho de 2022, aprovando o Projeto de Lei nº 167/2022, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI № 167/2022

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à inclusão orçamentária do Convênio Estadual nº 000292/2022, referente à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à inclusão orçamentária do Convênio Estadual nº 000292/2022, referente à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.02	GABINETE DO PREFEITO		
02.02.04	COORDENADORIA EXECUTIVA DE BEM-ESTAR ANIN	ИAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
18	GESTÃO AMBIENTAL		
18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
18.541.0012	BEM-ESTAR ANIMAL		
18.541.0012.1	Projeto		
18.541.0012.1.204	CONVÊNIO ESTADUAL – SECRETARIA DE SAÚDE –	R\$	100.000,00
	PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA		
	POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS - № 000292/2022		
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundo de repasse de recurso financeiro do Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Saúde/Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, referente ao Convênio Estadual nº 000292/2022, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na:

I – Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA);

II – Lei nº 10.250, de 1º de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias –

LDO); e

III – Lei nº 10.387, de 9 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 12 de julho de 2022.

HUGO ADORNO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GUILHERME BIANCO

THAINARA FARIA